

Presidência da República
Ministério da Infraestrutura
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Comissão Especial -de Licitação

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Ref: **CONCORRÊNCIA nº 005/2016**

Recorrente: CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Recorridas: TOSTES & DE PAULA ADOCACIA EMPRESARIAL.

1. Trata-se do julgamento das Razões do Recurso Administrativo interposto às fls. 167/170 do volume CLIII do Processo nº 12.186/2015, no qual a Licitante Recorrente se insurge em face da decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL, quanto a pontuação atribuída no quesito 1 do subitem 5.3.3 do Edital ao membro da Equipe destacado, o advogado e sócio da Sociedade de Advogados Recorrida, **Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes**, esclarecendo que o referido advogado foi nomeado em 17/01/2019 no cargo de Secretário Adjunto de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais e, em conformidade com o artigo 28, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), ocorrendo a incompatibilidade com o exercício da advocacia, *in verbis*:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - ...;

II - ...;

III – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.

2. Anexa ao seu Recurso cópia do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no qual consta o ato do governo do estado nomeando o citado advogado no cargo de Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional.

3. Ao final do Recurso, requer a Recorrente que sejam subtraídos 5 (cinco) pontos atribuídos ao advogado em referência no quesito assinalado do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES

4. Aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 24/01/2019 com término em 30/01/2019, A Recorrida apresentou as Contrarrazões ao recurso esclarecendo que o Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes foi nomeado em 17/01/2019 pelo governador do estado de Minas Gerais ao cargo de Secretário Adjunto de Estado de Administração Prisional, não podendo ocorrer redução alguma na pontuação obtida pela Recorrida, uma vez que a nomeação do advogado como Secretário de Estado é um fato novo, posterior ao cômputo da pontuação das Propostas Técnicas, razão pela qual deverá ser mantida a pontuação da Recorrente.

DO RELATÓRIO

5. A Companhia Docas do Rio de Janeiro, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, através de Gerência de Contencioso, conforme CI DICOSO nº 5599/2015, de 11 de março de 2015 (fls. 01/07) deflagra o processo licitatório (fase interna) para a contratação de “Sociedade de Advogados **para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho**”.

6. Às fls. 16/29 foi anexado o termo de Referência preliminar. Às fls. 32 foi anexada CI GERCON nº 5323/2016, pela qual mais uma vez, foi solicitado a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, do tipo, técnica e preço para a contratação do objeto acima assinalado, anexando pesquisa de mercado (fls. 37), Projeto Básico (fls. 39/61), Pedido de Compra/Serviço (fls.).

7. Em 02/08/2016 a DIREXE em sua 2197ª Reunião, autorizou o descontingenciamento do valor de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil reais no Orçamento de Custeio de 2016, com vistas a cobertura das despesas a ser contratadas com os serviços objeto a ser licitado.
8. Às fls. 73/78 está anexada, Nota Técnica e documentos de cotação de preços justificando a contratação elaborada pelo Sr. Gerente da GERCON.
9. Às fls. 83 a DIREXE em sua 2213ª Reunião, realizada em 17/11/2016, autorizou a contratação objeto do procedimento licitatório deflagrado, no valor de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).
10. Às fls. 89/116 estão anexados o edital, Projeto Básico, Minuta do Contrato de diversos Anexos bem como a Planilha da Proposta de Preços.
11. Às fls. 122 foi anexada deliberação da 652ª Reunião do CONSAD, realizada em 17/03/2017, na qual foi decidido que a matéria relativa ao procedimento licitatório seria apreciada na próxima reunião do colegiado, considerando o pedido de vistas do Conselheiro Júlio.
12. Às fls. 123 está anexada a Deliberação CONSAD Nº 031/2017, de 29 de março de 2017 pela qual o Colegiado delibera pelo retorno do Processo Administrativo à Superintendência Jurídica com o objetivo de rever os valores da contratação, bem como seja avaliada a possibilidade da SUPJUR assumir as ações, emitindo manifestação jurídica a respeito e apresentação de relatório das demandas judiciais existentes com o estágio em que se encontram.
13. Às fls. 131/133 foi acostada a Nota Técnica GERCON com os esclarecimentos e justificativas requeridas pelo CONSAD através da Deliberação de fls. 123. Também foi acostado ao P.A., Reserva Orçamentária no valor de R\$ 2.513.546,16 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) constricta no Orçamento de Custeio de 2017.
14. Às fls.198/214, 242/244 e 270/276 estão anexados os Pareceres da GERINC de com vistas a proceder ajustes no Edital e anexos para atendimento a legislação

15. Às fls. 277/301 foram anexados o Edital com os anexos e a Minutado Contrato, devidamente cancelados pela GERINC.
16. Às fls. 306/307, 309/313 Parecer GERINC anuindo pelo prosseguimento do procedimento licitatório, após a emissão da competente Reserva de Empenho.
17. Às fls. 308 emitida a Reserva de Empenho 496, relativa ao reembolso de custas e recursos judiciais necessários nas demandas trabalhistas para o período de julho a dezembro/2017.
18. Às fls. 320 a DIREXE em sua 2246ª reunião realizada em 28/06/2017, deliberou o encaminhamento da matéria ao CONSAD para apreciação.
19. Às fls. 323/327 está anexado Relatório do CONSAD nº 091/2017, de 07/08/2017, bem como a Deliberação CONSAD nº 148/2017, pela qual decidiu o retorno do processo à SUPJUR para manifestação até o dia 18/08/2017, sobre a possibilidade de órgão jurídico assumir a representação judicial das demandas judiciais.
20. Às fls. 328/331, está anexada Nota Técnica emitida pela GERCON/SUPJUR informando e esclarecendo sobre as necessidades materiais, inclusive, a necessidade de contratação de quantitativo de advogados nos quadros da CDRJ necessários à internalização do contencioso trabalhista na CDRJ.
21. Às fls. 334/340 está anexado Relatório do CONSAD nº 104/2017, de 18/08/2017, bem como a Deliberação CONSAD nº 164/2017, pela qual foi decidido que a sugestão contida na manifestação de fls. 328/331 da GERCON, no que se refere a alteração do Regimento Interno da CDRJ, de modo a permitir a internalização das demandas judiciais pela CDRJ seria incompatível, considerando que o referido Regimento Interno, apenas dita a competência da Gerência do Contencioso, não vedando a representação judicial da CDRJ pelos quadros de carreira de advogados. Também deliberou que a contratação de escritório de advogados seja por período de 6 (seis) meses, e que a Diretoria da CDRJ adote as medidas necessárias para que a SUPJUR tenha condições e meios necessários para assumir a representação judicial da CDRJ no contencioso trabalhista. Deliberou também para que a DIREXE informe no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências elencadas na CI GERCON nº 14.465/2017 (fls. 328/331).

22. Às fls. 340 a DIREXE em sua 2255ª reunião realizada em 31/08/2017 tomou conhecimento da deliberação CONSAD nº 164/2017 e deliberou pela contratação de escritório externo de advogados, pelo período de 6 (seis) meses.

23. Às fls. 376/400 estão anexadas o Edital, o Projeto Básico, as Planilhas de estimativas e quantidades e Preços e a Minuta do Contrato, sendo que o Edital e a Minuta do Contrato foram cancelados estando apto para a deflagração da fase externa do procedimento licitatório processo.

DA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

24. No dia 22/12/2017 foi publicado o Aviso deflagrando-se a fase externada licitação, cuja reunião inaugural seria realizada em 05/02/2018, conforme Avisos publicados no DOU e no Jornal O DIA, anexados às fls. 411/412.

25. Às fls. 414/433, a Sociedade de Advogados Audrey Magalhães Advogados Associados apresentou Impugnação ao Edital, sendo tal impugnação respondida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata acostada às fls. 434/443.

26. Às fls. 444/451 a sociedade de advogados Passos e Azevedo Advogados Associados apresentou Impugnação ao Edital da Concorrência nº 005/2016.

27. Às fls. 455, o presidente da CPL através da CI CPL nº 1626/2018, de 25/01/2018 comunica ao DIRPRE sobre as representações de potenciais licitantes perante ao TCU em face do edital da Concorrência objeto da licitação ao mesmo tempo em que solicita o adiamento *sine die* da reunião inaugural e a constituição de uma Comissão Especial de Licitação para conduzir o procedimento licitatório.

28. Às fls. 576/587 a sociedade de advogados Rocha Calderon Advogados Associados apresentou Impugnação ao Edital da Concorrência nº 005/2016, sendo tal impugnação respondida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata acostada às fls. 589/592.

29. Em face dos pedidos de Impugnações apresentadas a licitação foi adiada *sine die* a fim de que o Edital e Projeto Básico fossem ajustados, conforme Aviso de Adiamento publicado no Jornal O DIA de 02/02/2018 (fls. 620-A).
30. Às fls. 621/624 foi acostada Exposição de Motivos elaborada pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de que seja criada uma Comissão Especial de Licitação constituída de empregados que tenha expertise na área de Licitação, em especial nas licitações do tipo técnica e preços em face da complexidade em se conduzir tal procedimento.
31. Às fls. 686/687 e 722/727 estão anexados os novos pareceres da área jurídica cancelando o novo Edital e Projeto Básico.
32. Anexada nova Reserva Orçamentária nº 472/2018 para cobertura da despesa objeto da licitação.
33. Às fls. 692/719 Edital e anexos cancelados pela GERINC.
34. Às fls. 729/730, o superintendente da área jurídica encaminha minuta de Portaria com os membros que irão compor a Comissão Especial de Licitação.
35. A DIREXE, em sua 2288ª reunião, realizada em 13/04/2018 aprova o novo Edital da Concorrência 005/2016, com vistas a contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializada nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, no valor estimado de R\$ 1.256.773,08 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), para o prazo de 6 (seis) meses.
36. Às fls. 762, 820, 979 e 1163 estão acostadas as Portarias DIRPRE nº 158/2018, 194/2018, 238/2018 e 333/2018, respectivamente, pelas quais foram designados e atualizados os nomes dos empregados componentes da Comissão especial de Licitação.

37. Após o saneamento do processo, a nova Comissão agendou a sessão inaugural da licitação para o dia 05/07/2018, conforme avisos acostados às fls. 773/775 publicados respectivamente no DOU e no Jornal O DIA, no dia 21/05/2018.

38. Entre as fls. 857/967, 1085/1179 estão acostados os pedidos de Esclarecimentos e respostas solicitados pelos potenciais licitantes, cujos esclarecimentos foram prestados através de 22 (vinte e duas) Notas de Esclarecimentos postadas na homepage da CDRJ.

39. Entre às fls. 975/978 estão anexados os avisos com a republicação do Edital reagendada a sessão inaugural para o dia 13/08/2019, em razão de impugnação feita pela Sociedade de Advogados Audrey Magalhães.

40. Às fls. 981/1069, estão anexados o NOVO Edital, Projeto Básico, Minuta de Contrato, devidamente cancelados pela GERINC.

41. Às fls. 1180 se encontra acosta a Ata da sessão Inaugural da Concorrência nº 005/2016, na qual compareceram as Sociedades de Advogados: **CÂMARA VIEIRA& RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS, ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NILO & ALMEIDA ADVOGADO ASSOCIADOS, TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS, ABBAD, BARRETO, DOLABELLA FIEL ADVOGADOS e ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

42. Entre às fls. 1306/1422, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **CÂMARA VIEIRA& RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

43. Entre às fls. 1423/1490, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS.**

44. Entre às fls. 1491/1718, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

45. Entre às fls. 1719/2731, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

46. Entre às fls. 2731/2910, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL.**

47. Entre às fls. 2911/3061, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS.**

48. Entre às fls. 3062/3249, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

49. Entre às fls. 3250/3476, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ.**

50. Entre às fls. 3477/3835, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS.**

51. Entre às fls. 3836/4095, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

52. Entre às fls. 4096/4195, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ABBAD, BARRETO, DOLABELLA FIEL ADVOGADOS.**

DO MANDADO DE SEGURANÇA

53. Entre às fls. 4196 a 4265 foram colacionadas peças do Mandado de Segurança com medida liminar impetrado pelo escritório de advogado VIVIANE PENHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face da Presidente da Comissão especial de Licitação e do Presidente da CDRJ, bem como do Agravo de Instrumento que requereu a revogação da medida liminar concedida pela juíza substituta da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária Rio de Janeiro, paralisando o certame. Importa informar que a medida liminar foi revogada.

DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

54. Entre às fls. 4266/4334 está anexada a Ata de Julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência 005/2016, na qual foram habilitadas as licitantes **CÂMARA VIEIRA& RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS e ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

55. Às fls.4363/4365, está acostada a Ata da Reunião de Abertura das Propostas Técnicas das Licitantes que em razão do volumes de documentos gerados passam a ser considerados a numeração com os índices que cada licitante apresentou sob forma de encadernação, seguindo a numeração arábica os volumes do Processo Administrativo com uma média de 220 folhas cada volume (Volumes XXIII ao CLII).

56. A licitante **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XXIII ao XXXIX.

57. A licitante **OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XL ao LV.

58. A licitante **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XLI ao LXXVIII.

59. A licitante **ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XLII ao XCVIII.

60. A licitante, **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XCIX ao CVII.

61. A licitante, **BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CVIII ao CX.

62. A licitante, **CÂMARA VIEIRA& RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CXI ao CXXI.

63. A licitante, **FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CXXII ao CXXXVIII.

64. A licitante, **ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CXXXIX ao CLII.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

65. No dia 14/01/2019, a Comissão Especial de Licitação após análise e julgamento da Propostas Técnicas, convocou os representantes das licitantes habilitadas a comparecer à Sala de Reuniões localizadas no 6º andar da Rua Acre para receber os Mapas de apuração e Julgamento. Nessa ocasião foram discutidas todas as notas aplicadas nos quesitos da Proposta Técnica. Os representantes receberam suas planilhas e alguns pediram para consignar em Ata que iriam recorrer da pontuação recebida., muito embora a Comissão Especial de Licitação tivesse fraqueado os autos da Licitação e explicado todos os pontos controvertidos. O resultado foi publicado conforme, a seguir:

PONTUAÇÃO GERAL:

Licitante	Pontuação Fase Técnica	Classificação
Tostes & De Paula Advocacia Empresarial	97	1º
Rocha, Calderon Advogados Associados	91	2º
Ferreira & Chagas Advogados	87	3º
Nilo & Almeida Advogados Associados	87	3º
Oliveira & Lima Advogados Associados	84	4º
Rosi, Rajão Sociedade de Advogados	83	5º
Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados	82	6º
Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados	81	7º
Botelho & Castro Advogados	73	8º

Licitante	Pontuação Sociedade Advogados	Pontuação Equipe Técnica	Total
Tostes & De Paula Advocacia Empresarial	60	37	97
Rocha, Calderon Advogados Associados	51	40	91
Ferreira & Chagas Advogados	49	38	87
Nilo & Almeida Advogados Associados	47	40	87
Oliveira Lima & Advogados Associados	50	34	84
Rosi, Rajão Sociedade de Advogados	55	28	83
Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados	59	23	82
Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados	45	36	81
Botelho & Castro - Advogados	39	34	73

66. A Comissão Especial de Licitação abriu o prazo Recursal a partir do dia 17/01/2019 em conformidade com o artigo 109 da lei 8.666/1993, findando os 5 (cinco) dias úteis em 23/01/2019. Por conseguinte, a partir do dia 24/01/2019 abriu o prazo para apresentação das Contrarrazões, também em 5 (cinco) dias úteis terminando o referido prazo em 30/01/2019.

ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

67. Inicialmente, cabe ressaltar, no que tange ao mérito do Recurso Administrativo interposto pela Licitante Recorrente, a Comissão Especial de Licitação esclarece que a notícia da nomeação de um membro da Equipe Técnica se constituiu um fato novo e superveniente a apresentação das Propostas na Sessão Inaugural ocorrida em 13/08/2018 e, dos julgamentos das Propostas apresentadas pela Recorrente, tanto na fase habilitação como na fase de técnica, havendo a previsão editalícia quanto a substituição dos membros indicados para comporem a Equipe Técnica, desde que obedecidos os ditames do Edital e esculpidos no subitem 4.4.13 do Edital e 6.8 do Projeto Básico, conforme a seguir se demonstra:

4.4.13. Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

6.8. Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

68. Portanto, não há como prosperar a impugnação apresentada pela Recorrente, haja vista que, caso venha a Recorrente venha a se sagrar vencedora do Certame, deverá imediatamente comunicar à Fiscalização do Contrato, o impedimento do sócio e advogado destacado como componente da Equipe Técnica, Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, substituindo-o por outro com experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

DA DECISÃO

69. Por tudo que foi exposto, a Comissão Especial de Licitação julgou improcedente o pedido do Recurso interposto pela Recorrente **Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados** e, no MÉRITO decidiu MANTER A PONTUAÇÃO de 5 (cinco) pontos auferida pelo advogado da Equipe Técnica da Recorrida, Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes no quesito 1 do subitem 5.3.3 do Edital, pelas razões já expostas e falta de amparo legal para reformar a decisão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Marli Barros de Amorim
Presidente

Estefano Pontes Sales
Membro

Rogério Cassibi de Souza
Membro

Mara Célia da Silva Melo
Membro

Maria Célia Hallais Guimarães
Secretária



**Presidência da República
Ministério da Infraestrutura
Companhia Docas do Rio de Janeiro
Comissão Especial de Licitação**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019.

Ao DIRPRE

Ref: **CONCORRÊNCIA nº 005/2016**

Recorrente: CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Recorridas: TOSTES & DE PAULA ADOCACIA EMPRESARIAL.

1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria DIRPRE nº 333/2018, RESOLVE CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Recorrente **CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e no **MÉRITO DECIDIU MANTER A PONTUAÇÃO** de 5 (cinco) pontos auferida pelo advogado da Equipe Técnica da Recorrida, Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, no quesito 1 do subitem 5.3.3 do Edital, pelas razões já expostas e falta de amparo legal para reformar a decisão.

Marlí Barros de Amorim
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Presidência da República
Ministério da Infraestrutura
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019

Ref: **CONCORRÊNCIA nº 005/2016**

Recorrente: CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Recorridas: TOSTES & DE PAULA ADOCACIA EMPRESARIAL.

À CEL - Comissão Especial de Licitação,

1. O Diretor-Presidente da CDRJ, nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, e com base nos fundamentos apresentados no Relatório da Comissão Especial de Licitação às fls. , RESOLVE CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Recorrente **CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e no **MÉRITO DECIDIU MANTER A PONTUAÇÃO** de 5 (cinco) pontos auferida pelo advogado da Equipe Técnica da Recorrida, Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, no quesito 1 do subitem 5.3.3 do Edital, pelas razões já expostas e falta de amparo legal para reformar a decisão.

3. Dessa forma, decide, dando ciência a todas as Licitantes do Certame, publicando o resultado do Recurso Administrativo, através de meio eletrônico e na Homepage da CDRJ.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente